MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA DO POVOADO FORMOSA, ZONA RURAL DE PIRIPIRI-PI, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE – SEJUCE, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº ____/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº ___/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos _____, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo – Campo das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, *LUIZ CAVALCANTE E MENEZES*, *portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI*** e, de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob nº _____ situada na cidade de _____, Estado do Piauí, na _____, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº ___/2020, na modalidade Dispensa, a reforma de quadra esportiva do povoado Formosa, zona rural de Piripiri-PI, discriminado na Planilha de Preços abaixo:

ITEM	FONTE	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	SINAPI	97361	DEMOLIÇÃO DE REBOCO	M²	29,25	XXXX	XXXX
2	SINAPI	97628	DEMOLIÇÃO DE LASTRO DE CONCRETO	M³	3,97	XXXX	XXXX
3	SEINFRA -CE	C2123	REBOCO EM PAREDE ARGAMASSA 1:2:8	M²	29,25	XXXX	XXXX
4	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO (CALÇADA)	M²	79,38	XXXX	XXXX
5	SEINFRA -CE	C4738	RECUPERAÇÃO DE CONCRETO C/ REFORÇO E RECONSTITUIÇÃO (ESTACAS)	M²	2,40	XXXX	XXXX
6	SEINFRA -CE	C0040	ALAMBRADO P/ QUADRA ESPORTIVA H=4,00m	M	11,10	XXXX	XXXX
7	SINAPI	88489	PINTURA LATEX ACRILICA EM PAREDE	M²	261,36	XXXX	XXXX
8	SINAPI	74145/001	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMÃOS EM SUPERFICIE METÁLICA	M²	6,50	XXXX	XXXX
9	SEINFRA -CE	C3659	PORTAO DE MELATON E BARRA CHATA DE FERRO	M²	6,30	XXXX	XXXX
10	SINAPI	97661	REMOÇÃO DE CABOS ELETRICOS	M	80,00	XXXX	XXXX
11	SINAPI	91930	CABO FLEXÍVEL DE 6MM	M	80,00	XXXX	XXXX
12	SINAPI	73831/003	LÂMPADA 400W	UND	12,00	XXXX	XXXX
13	SINAPI	41595	MARCAÇÃO PISO DE JOGOS	M	168,20	XXXX	XXXX
14	SEDESP	PROPRIO	PINTURA LETREIRO E	UND	1,00	XXXX	XXXX

			LOGOMARCA DO MUNICÍPIO				
SUB-TOTAL							XXXXX
BDI 26,99%							XXXXX
TOTAL GERAL							XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.11.00- SEJUCE
PROJETO ATIVIDADE	27.812.0707.1043.0000 – CONS., AMPL., REF. DE QUADRAS DE ESPORTE E GINÁSIO POLIESPORTIVO
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	001-RECURSOS ORDINÁRIOS 00-RECURSOS ORDINÁRIOS 1.001.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total de R$_____ pelos serviços/produtos prestados/fornecidos na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.
CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº ___/2020** da Secretaria Municipal da juventude, cultura e esporte – SEJUCE, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (SESSENTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXX de 2020.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
- Contratante-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNJPJ Nº: XXXXXXXXXXX
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: